



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 026/2022

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: América FC.

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar do TJD-RJ

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal que condenou o Auxiliar técnico Carlos Dias de Andrade a penalidade de 180 dias de suspensão quanto à imputação no artigo 254-A§3º do CBJD, cumulada com 30 (trinta) dias quanto à imputação do artigo 258 §2º e a atleta Rayane da Silva Varejão à 10 (dez) partidas de suspensão pela imputação no artigo 254-A do CBJD.

Alega o Recorrente, em suma, a impropriedade da condenação aplicada pela 3ª CD, ante a indevida cumulação de dois tipos infracionais distintos em relação a uma mesma conduta, no caso do Auxiliar técnico Carlos Dias de Andrade e a desproporcionalidade quanto a dosimetria da pena aplicada a atleta Rayane da Silva Varejão.

Requer o deferimento de efeito suspensivo.

É o breve relatório, passo a decidir

O Recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entendo presentes os pressupostos para a concessão do efeito suspensivo ante a adequação das sanções impostas a hipótese do parágrafo 4º do artigo 53 da Lei 9.615 nos termos do inciso I e parágrafo 1º do artigo 147-B do CBJD.

Outrossim, em análise perfunctória, a devolução da matéria, ante a pertinência das alegações trazidas pelo Recorrente, pode demandar a reforma total ou parcial do julgado o que, efetivamente, traria prejuízo irreparável a ambos os apenados.

Pelo exposto, defiro o efeito suspensivo requerido, nos termos do parágrafo 1º do artigo 147-B do CBJD, suspendendo, até o julgamento do Recurso, o cumprimento das sanções imposta pela 3ª Comissão Disciplinar; ao 1º apenado, o Auxiliar técnico Carlos Dias de Andrade, no que exceder 15 dias; a 2ª apenada, a atleta Rayane da Silva Varejão, no que exceder duas partidas.

Publicada esta decisão, remeta-se a D. Procuradoria para parecer, após inclua-se em pauta para julgamento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022

Marcio Luis Carvalho Amaral
Auditor – Pleno – TJD-RJ